

TABELLA DE VENCIMENTOS E RESUMO DO PESSOAL DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

Table with columns: PESSOAL, Mensaes de cada um, Annuos de todos, Para o 2.o semestre de 1931 — de todos. Lists various positions like Director, Chefe de departamento, Secretario, etc., with their respective salaries.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS,
Miguel Costa.

TABELLA DA VERBA
DE DIVERSAS DESPESAS DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO PARA O 2.o SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1931

Table listing expenses for Guard Civil: Para iluminação, equipamento, etc.; Para iluminação e serviço telephônico; Para compra de óleos e lubrificantes; etc.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS,
Miguel Costa.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) DECRETO N. 5.050 — DE 26 DE JUNHO DE 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, interventor Federal no Estado de São Paulo, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve decretar seguinte:

- Artigo 1.º — Ficam extintos, na Secretaria de Estado dos Negocios da Seguranca Publica, os cargos e dependencias abaixo mencionadas:
a) — O de Secretario Geral do Gabinete do Secretario da Seguranca Publica;
b) — No Departamento de Censura — dois censores: c) Na Delegacia Geral da Capital — um 4.º escriptuario;
d) — Na Delegacia Geral do Interior — um 4.º escriptuario;
e) — A Superintendencia de Ordem Politica e Social, com os seus funcionarios, a saber: Um Superintendente, um Secretario do Superintendente, um 1.º escriptuario, um 2.º escriptuario, um 3.º escriptuario, um 4.º escriptuario, um dactylographo, um archivista, dois archivistas auxiliares, um thesoureiro e um auxiliar de thesoureiro;
f) — A Delegacia de Ordem Politica, com os seus funcionarios: um Delegado, um commissario, um escriptivo e dois escriptivos;
g) — A Delegacia de Syndacismo e Inquirias, com os seus funcionarios: — Um Delegado, um commissario, um escriptivo, quatro escriptivos e dois dactylographos;
h) — O Corpo de Inspectores de Seguranca da Superintendencia de Ordem Politica e Social, composto de: Um Chefe, um sub-chefe, vinte e cinco inspectores de 1.ª classe, vinte e cinco inspectores de 2.ª classe, vinte de 3.ª classe e vinte aspirantes;
i) — A Inspectoria Geral da Forca Publica, com o respectivo cargo de Inspector Geral;
j) — Na 3.ª Delegacia Auxiliar: um commissario de policia.

- Artigo 2.º — A Delegacia de Ordem Social passara a denominar-se Delegacia Especializada de Ordem Politica e Social e funcionara no Gabinete de Investigações.
Artigo 3.º — Ficam creados na Secretaria de Estado dos Negocios da Seguranca Publica dois cargos de 1.º escriptuarios, no Gabinete do Secretario da Seguranca Publica e o Presidio Politico da Ilha dos Porcos.
Artigo 4.º — O Presidio Politico da Ilha dos Porcos tera a seguinte organizacao: — Um Director, um auxiliar de Director, um medico, um almoxarife, um enfermeiro e um encarregado de lancha e usina.
Artigo 5.º — A gratificacao do Chefe do Gabinete de Investigações fica incorporada aos seus vencimentos, que passam a ser de rs. 27.400\$000 (vinte e sete contos e quatrocentos mil réis) annuos.
Artigo 6.º — Os inspectores de seguranca dispensados da Superintendencia de Ordem Politica e Social, serao aproveitados no Gabinete de Investigações.
Artigo 7.º — Os vencimentos mensaes dos funcionarios do Presidio da Ilha dos Porcos, serao os seguintes: — Director, Rs. 1.300\$000; Auxiliar de Director — Rs. 1.000\$000; um almoxarife — Rs. 800\$000; um medico — Rs. 1.750\$000; um enfermeiro — Rs. 312\$500; um encarregado de lancha e usina — Rs. 400\$000.
Artigo 8.º — O presente decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.
Artigo 9.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em... de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS,
Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Seguranca Publica, aos 26 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite,
Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) DECRETO N. 5.077 — DE 22 DE JUNHO DE 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, Decreta:

- Art. 1.º — Ficam extintos os quadros de funcionarios das Directorias do Pollicamento e de Vehiculos da Guarda Civil de São Paulo, creados por lei e decretos a partir de 22 de outubro de 1928.
Art. 2.º — São exonerados em virtude do artigo acima os funcionarios que occupavam os diversos cargos nas referidas Directorias.
Art. 3.º — Os funcionarios exonerados serao aproveitados na medida do possivel, exceptuando-se aquellos que foram afastados por conveniencia do servico ou em virtude de inquerito administrativo.
Art. 4.º — O presente Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.
Art. 5.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS,
Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Seguranca Publica, aos 22 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite,
Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) DECRETO N. 5.083 — DE 27 DE JUNHO DE 1931

Extende aos inspectores e guardas da Guarda Civil de São Paulo as vantagens de que gozam os officios e praças da Forca Publica do Estado com referenca a contagem de tempo de servico, licenças e reformas.

- O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro do anno findo, Decreta:
Art. 1.º — Ficam extensivas aos inspectores e guardas da Guarda Civil as seguintes leis:
a) Decreto n.º 5075 — de 20 de junho do corrente anno;
b) Lei n.º 1.521 — de 26 de dezembro de 1928, na parte referente a concessão de licenças aos officios e praças da Forca Publica do Estado;
c) Lei n.º 1.999 — de 2 de dezembro de 1924, na vigencia do respectivo contracto; e
d) Lei n.º 2.039 — de 31 de dezembro de 1924.
Art. 2.º — O presente decreto entrara em vigor na data da sua publicacao, ficando revogadas as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS,
Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Seguranca Publica, aos 26 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite,
Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

(*) DECRETO N. 5.079 — DE 27 DE JUNHO DE 1931

Reorganiza e fixa a Forca Publica do Estado de São Paulo para o segundo semestre de 1931.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto n.º 19.398 — de 11 de novembro do anno findo, resolve decretar o seguinte:

- Art. 1.º — A Forca Publica do Estado compor-se-a no segundo semestre de 1931 de 8.192 homens, distribuidos por:
1 Quartel General
9 Batalhões de Caçadores
1 Regimento de Cavallaria
1 Corpo de Bombeiros
1 Banda de Musica
1 Centro de Instrução Militar
1 Reparticao do Material
1 Corpo de Saudé.

- Art. 2.º — As repartições e corpos acima mencionados terao a composicao constante dos quadros anexos.
Art. 3.º — Os vencimentos dos officios, praças e auxiliares civis, e as demais despesas serao os fixados nas tabelas anexas.
Art. 4.º — As praças perceberao o premio de \$500 quando engajadas e o de 3000 em cada um dos reengajamentos.

- § unico — Para efeito dessa gratificacao o tempo de servico correspondente a primeira praça, ao engajamento a reengajamento serao de 3 annos.
Art. 5.º — Os actuaes empessadas perceberao a gratificacao de \$900 mensaes.

- Art. 6.º — E' fixada em \$2800 a etapa de alimentacao das praças.
Art. 7.º — A titulo de ajuda de custo podera ser fornecida a diaria do 15\$000 aos officios e a de 2\$500 ás praças, quando em diligencia fóra do aquartelamento.
§ 1.º — Não sera fornecida a ajuda de custo acima ás diligencias que forem alimentadas gratuitamente.

- § 2.º — Para efeito do abono da diaria, a diligencia não podera exceder de 15 dias, salvo autorizacao do Secretario da Seguranca Publica.

- Art. 8.º — O pagamento dos officios, praças e auxiliares civis serao feito pela forma determinada pela Secretaria da Seguranca Publica.
Art. 9.º — Poderao ser postos em disponibilidade os officios e praças excedentes dos effectos fixados pelo presente Decreto.
§ 1.º — Os que contarem mais de 12 annos de servico ao Estado, quando postos em disponibilidade, poderao ser reformados de accordo com o Decreto n.º 5075 — de 20 de junho de 1921.
§ 2.º — Os que não tiverem esse limite minimo, ficarao aggregados ao QIG, da Força, percebendo o soldo, até que o complete.

Art. 10.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS,
Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Seguranca Publica, aos 26 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite,
Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.